



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº028/2024  
CREDENCIAMENTO 002/2024  
PROCESSO Nº 075/2024**

**EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021**

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 13/11/2024, às 08:00hs.

**LOCAL:** Rua Santo Antônio, 228, Centro, Abre Campo – Sala do Setor de Licitações.

O credenciamento também poderá ser realizado por meio de solicitação no e-mail [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma **BLL** - <https://bllcompras.com/>, caso disponha do recurso no momento do credenciamento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com início a partir das **08:00hs DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024**, no Setor de Licitações situado na rua Santo Antônio, 228, Centro em Abre Campo/MG, prédio da Prefeitura Municipal, para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante o Agente de Contratação do Município, Daniela de Abreu e Silva, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços para confecção de prótese dentárias, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade Medida	Valor unitário	Valor total
1	<b>0701070129- PRÓTESE MANDIBULAR TOTAL</b> Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33º nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO. Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo "veias"; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

2	<b>0701070137- PRÓTESE TOTAL MAXILAR</b> Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33º nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO. Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00
3	<b>0701070099- PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA</b> As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto-CoCr nas características abaixo relacionadas. Características: Alto/Médio alongamento Fluidez otimizada durante a fundição Alta resistência a tração Teor de Cromo acima de 25% Modulo de Rigidez ideal Alto limite de escoamento (convencional) Dureza ideal. Características técnicas aproximadas revestimento: Sitark Dureza Vickers: 400VHN Densidade específica: 8.4g/cm³ Resistência à tração: 850 Mpa Alongamento: 5% Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa Composição química: • Cobalto: 64,8% • Cromo: 28,5% • Molibdênio: 5,3% • C: 0,5% • Mn: 0,5% • Si: 0,5%	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00
4	<b>0701070102- PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA</b> As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto-CoCr nas características abaixo relacionadas. Características: Alto/Médio alongamento Fluidez otimizada durante a fundição Alta resistência a tração Teor de Cromo acima de 25% Modulo de Rigidez ideal Alto limite de escoamento (convencional) Dureza ideal.	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Características técnicas aproximadas revestimento: Sitark Dureza Vickers: 400VHN Densidade específica: 8.4g/cm <sup>3</sup> Resistência à tração: 850 Mpa Alongamento: 5% Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa Composição química: • Cobalto: 64,8% • Cromo: 28,5% • Molibdênio: 5,3% • C: 0,5% • Mn: 0,5% • Si: 0,5%				
TOTAL				R\$547.404,00

**1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**1.3.** A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

**1.4.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**

**1.6.** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

**1.7.** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

**1.8.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

**2.3.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

**2.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma **BLL** - <https://bllcompras.com/>.

**2.5.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data de envio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

**2.6.** Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.7.** Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma **BLL** - <https://bllcompras.com/>.

**3.2.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

**3.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**3.4.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**3.5.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**3.6.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

da Lei 14.133/2021;

- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**3.8.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

i) solicitação de credenciamento, Anexo III desse edital.

**4.2.** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, tendo como parcela de maior relevância ou valor significativo a comprovação da confecção de próteses dentárias dos seguintes itens:

Item	Especificação	Quantidade mínima	Unidade Medida
1	<b>0701070129 - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR</b> Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO. Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.	100	Unid.
2	<b>0701070137- PRÓTESE TOTAL MAXILAR</b> Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO. Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO.	100	Unid.
3	<b>0701070099- PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA</b> As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- CoCr nas características abaixo relacionadas. Características: Alto/Médio alongamento Fluidez otimizada durante a fundição Alta resistência a tração Teor de Cromo acima de 25% Modulo de Rigidez ideal Alto limite de escoamento (convencional) Dureza ideal. Características técnicas aproximadas revestimento: Sitark Dureza Vickers: 400VHN Densidade especifica: 8.4g/cm <sup>3</sup> Resistência à tração: 850 Mpa Alongamento:	100	Unid.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

	5% Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa Composição química: • Cobalto: 64,8% • Cromo: 28,5% • Molibdênio: 5,3% • C: 0,5% • Mn: 0,5% • Si: 0,5%		
4	<b>0701070102- PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA</b> As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- CoCr nas características abaixo relacionadas. Características: Alto/Médio alongamento Fluidez otimizada durante a fundição Alta resistência a tração Teor de Cromo acima de 25% Modulo de Rigidez ideal Alto limite de escoamento (convencional) Dureza ideal. Características técnicas aproximadas revestimento: Sitark Dureza Vickers: 400VHN Densidade específica: 8.4g/cm <sup>3</sup> Resistência à tração: 850 Mpa Alongamento: 5% Limite convencional de escoamento a 0,2% 650 Mpa Composição química: • Cobalto: 64,8% • Cromo: 28,5% • Molibdênio: 5,3% • C: 0,5% • Mn: 0,5% • Si: 0,5%	100	Unid.

**4.3.** Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO;

**4.4.** Certificado de regularidade da empresa Credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO;

**4.5.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

### **5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma **BLL** - <https://bllcompras.com/>, toda documentação de habilitação prevista no Item 4.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**5.3.** O Agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**5.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

### 6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma **BLL** - <https://bllcompras.com/>.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município ([abrecampo.mg.gov.br](http://abrecampo.mg.gov.br)) quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 03 (dias) corridos, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma **BLL** - <https://bllcompras.com/>.

7.5.

### 8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciante em dias e locais a serem definidos pelas secretaria de saúde, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.2. Para a confecção das próteses, o credenciado deve observar as seguintes fases:

- a) Montagem dos dentes;
- b) Acrilização e acabamento das próteses;
- c) Instalação da prótese e realização dos ajustes necessários.

8.2.1. Cada fase acima deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente.

8.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará especificamente o procedimento/consulta autorizado a ser realizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**8.4.** Os serviços englobará, inclusive, o direito a reconsultas para ajuste das próteses, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente.

**8.5.** Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.6.** O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

**8.7.** A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.

**8.8.** É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- b) a cobrança direta ao paciente, ou seu responsável, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**8.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**8.10.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**8.11.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** Os recursos serão recebidos através do endereço [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/>.

**9.2.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

cláusula for concluída, no endereço [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/>.

**9.3.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [licitaabrecampo@gmail.com](mailto:licitaabrecampo@gmail.com), ou na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/>.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO

**10.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**10.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**10.3.** A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

**11.2.** O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

correspondente ao serviço efetivamente executado.

**11.3.** O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**11.4.** Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.5.** A contratada emitirá uma nota fiscal para Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Setor de Compras, o qual irá conferir se a nota está de acordo com os serviços prestados no mês.

**11.6.** A nota fiscal deve ser enviada até o 1º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado e será encaminhada para pagamento. O pagamento será realizado em uma única parcela, sem acréscimo, através de nota fiscal, emitido pela contratante, no corpo da nota deverá conter dados bancários da empresa para depósito e o número do empenho.

**11.7.** Após a conferência da nota fiscal por parte da contratante e se esta não contiver nenhum equívoco ou informação que precise ser corrigida, será iniciado o processo de pagamento que obedecerá aos trâmites normais da Prefeitura Municipal, desde a fase de empenho até a liquidação e pagamento.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

**12.2.** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.3.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

**12.4.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.5.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

pelo Agente de Contratação, que opinará em 03 (tres) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

**12.7.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio do fiscal e do gestor do contrato, os quais serão designados no próprio documento instrumento contratual celebrado pelo Município.

**13.2.** A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.3.** Caberá ao fiscal atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

**15.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

**15.3.** O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**15.4.** O Município de Abre Campo poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**15.5.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

nº 14.133/2021.

**15.6.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.abrecampo.mg.gov.br/](http://www.abrecampo.mg.gov.br/), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**15.7.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**15.8.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**15.9.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**15.10.** Fica eleito o Foro da comarca Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

### **16. ANEXOS DO EDITAL**

**16.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento.

Abre Campo /MG, 12 de novembro de 2024.

---

Daniela de Abreu e Silva  
Agente de Contratação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

### **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

#### **1.DO OBJETO**

1.1 - Abertura de Credenciamento visando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de confecção de prótese dentária para atender aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Abre Campo/MG.

1.2 - O objeto são próteses dentárias – Prótese total mandibular, Protese maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível com armação metálica e Prótese Parcial Maxilar Removível com armação metálica.

#### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 –A Secretária Municipal de Saúde preocupada com a saúde bucal e geral dos usuários do SUS, e a gestão, conhecedora do baixo poder aquisitivo da população, para cuidar de sua saúde bucal, ou estão com suas próteses já deterioradas, apesar da necessidade, nunca puderam adquirir as mesmas, verifica-se de suma importância o acesso igualitário e universal às ações e serviços de saúde bucal, como o presente credenciamento.

2.2-A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, refere que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3- Os LRPD (Portaria 1. 670/ 2019) visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Ademais as Portarias GM/ MS 2. 373, 2. 374 e 2. 375 de 7 de outubro de 2009 visam ampliar o número de contratadas e oferta dessas. Na ausência de oferta desse serviço na rede municipal de saúde de Abre Campo/MG, solicitamos a contratação por credenciamento para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 14. 133/21.

2.4- A Contratação se justifica para atender ao Programa Brasil Sorridente. O programa Brasil Sorridente, criado há 11 anos, tem o objetivo de garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população brasileira. Para isso, reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). O Município de Abre Campo/MG foi contemplado pelo programa para confecção e instalação de próteses dentárias, motivo pela qual se faz necessária a presente contratação.

#### **3 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - Os serviços serão prestados no município de Abre Campo/MG, em local a ser definido pela secretaria municipal de saúde, com pessoal e material próprios (dentistas protéticos, resinas acrílicas; dentes de resina, armação metálica de boa qualidade e resistência, ceras, isolante para resina/ gesso, etc), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3.2- Para a execução do objeto, ou seja, para a confecção de prótese total maxilar e mandibular e a prótese parcial removível, são necessárias quatro a cinco etapas laboratoriais até a finalização e instalação das próteses no paciente.

3.3- Após a realização da abertura de credenciamento, haverá a contratação de empresa para a prestação de serviços conforme a demanda do município.

3.4-Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Abre Campo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

3.4.1- Confecção de próteses total mandibular conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

3.4.2-Confecção de próteses maxilares conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

3.4.3-Confecção de próteses Parcial Mandibular Removível parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Abre Campo;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

3.4.4-Confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

3.4.5 - Cada fase acima deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente.

3.4.6- Após todo o processo as próteses parciais removíveis serão feitas a instalação da prótese na boca do paciente, se necessário realiza - se os ajustes finais, orientações de higiene bucal e conservação das próteses.

3.4.7 - Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante.

3.4.8 Fica o Contratado responsável durante 06(seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;

3.4.9 - O prazo de entrega entre a moldagem e a prova da armação metálica não deverá ultrapassar 15 dias.

3.4.10 -Deverá ser respeitado o prazo de até 60 (sessenta) dias, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada. A cada etapa do atendimento do paciente, o laboratório fica responsável por pegar a prótese na unidade de saúde, realizar o trabalho no laboratório e leva-la novamente para o próximo atendimento na unidade.

3.5- É vedado:

a) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores de- correntes do atendimento.

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Credenciamento.

3.6- O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14. 133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 4- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo, com base em valores de mercado, conforme apurado pela Municipalidade.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prótese Total Mandibular	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00
2	Prótese Maxilar	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível com armação metálica	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível com armação metálica	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00
					R\$ 547.404,00

4.2-Os valores estimados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

4.3 - O custo estimado anual da contratação é de R\$ 547.404,00 ( Quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais).

### 5 - PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

5.1- O local de atendimento e prestação dos serviços serão EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE para atendimento ao paciente, com pessoal e material próprios por parte deste, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do profissional contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ser transferidos para o Município, sendo, portanto, nestes casos, obrigatória a apresentação do registro de Pessoa Jurídica.

5.2- A entrega das próteses será feita pela própria contratada diretamente ao paciente.

5.3- As correções de eventuais defeitos constatados na confecção da prótese deverão ser realizadas pela Contratada, tantos ajustes quantos forem necessários.

---

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

6.1- Os itens deverão estar de acordo com aquele apresentado na proposta, devendo ser utilizado para a sua confecção material de boa qualidade e resistência, e entregues em perfeito estado para utilização dos usuários

6.2- A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, ficando expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4- A contratada deverá ter ciência que o valor recebido pela consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente e sem o acréscimo de valor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou ao paciente.

6.5- A contratada deverá apresentar em proposta comercial os procedimentos ofertados.

6.6- Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para o CREDENCIAMENTO poderá ser readequado (reduzida), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do município.

6.7- O Município não está obrigado a solicitar os serviços da contratada credenciada, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique, os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos neste Termo.

---

### **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Credenciamento;

7.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pelo Credenciado e o cumprimento das obrigações deste; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente Credenciamento;

7.5- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do credenciamento;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

### **8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

8.1 – O(a) Microempreendedor(a) Individual ou Pessoa Jurídica contratada se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

8.2.O(a) Microempreendedor(a) Individual ou Pessoa Jurídica contratada se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto, responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

---

### **9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

---

9.1- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

10.1- Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2 - As empresas interessadas em participar do certame deverão possuir contrato de prótese, com protético devidamente regulamentado junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais no seu corpo de funcionamento, comprovar registro de trabalho desse funcionário, ou no caso de sócio proprietário apresentar comprovação.

10.3-A empresa deverá apresentar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e registro na vigilância sanitária.

10.4- Apresentação de amostras, que deverão ser apresentadas no certame através de imagens, para futura comprovação com as próteses entregues.

10.5-Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO.

---

### **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA CUSTEIO**

---

11.1 - Considerando se tratar de Credenciamento, não se faz necessária a comprovação do valor disponível à contratação antes da realização do processo licitatório, tendo em vista que o credenciamento não gera obrigação de contratar e sim a facilidade.

11.2-Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2024, a necessária dotação orçamentária.

02.006.2139.15000000000.339039 - Ficha 210;
02.006.2139.16000000000.339039 – Ficha 211;
02.006.2139.16210000000.339039 – Ficha 212.

---

### **12 – DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE**

---

12.1 – Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos necessários constantes neste Termo de Referência e Edital.

---

### **13 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

13.1 – O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço, correspondente ao serviço efetivamente executado.

13.2- A contratada emitirá uma nota fiscal para Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Setor de Compras, o qual irá conferir se a nota está de acordo com os serviços prestados no mês.

13.3- A nota fiscal deve ser enviada até o 1º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado e será encaminhada para pagamento. O pagamento será realizado em uma única parcela, sem acréscimo, através de nota fiscal, emitido pela contratante, no corpo da nota deverá conter dados bancários da empresa para depósito e o número do empenho. O pagamento será efetuado conforme o parecer da Secretaria da Fazenda. Após a conferência da nota fiscal por parte da contratante e se esta não contiver nenhum equívoco ou informação que precise ser corrigida, será iniciado o processo de pagamento que obedecerá aos trâmites normais da Prefeitura Municipal, desde a fase de empenho até a liquidação e pagamento.

13.4- No caso de alguma nota fiscal estar divergente do serviço prestado, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até o documento ser corretamente emitido.

---

### **14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

---

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde nomeará servidor encarregado de acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do presente credenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, o que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

14.2-A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites d o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CRENCIAMENTO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE

14.3- O gestor ou fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

15.4-A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

---

### **15 – VIGÊNCIA**

15.1 – O presente Credenciamento terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/ 21.

---

### **16 - DAS SANÇÕES**

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/ 21 e demais legislações pertinentes. Inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

---

### **17 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

17.1 – A Prefeitura Municipal de Abre Campo poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2- O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

### **18 – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo como competente para julgar qualquer ação judicial oriunda do presente termo de credenciamento, firmado entre as partes.

---

### **19 – DO FISCAL DO CRENCIAMENTO**

Gestor do Credenciamento: Daniela de Abreu e Silva

Fiscal Técnico: Servidor: Daniela da Silva Reis de Paula

Gestor do Contrato: Gelma Mara Soares Silva Santana

Abre Campo– MG 12 de novembro de 2024.

---

Gelma Maria Soares Silva Santana  
Secretaria Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

### ANEXO II

### PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2024

### INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

#### Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços

*Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Licitatório nº 075/2024, Inexigibilidade nº 028/2024, Lei Federal nº 14.133/21*

1.1– MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ: 18.837.278/0001-83, com sede e administração à Santo Antônio, 228 – Centro – Abre Campo – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato delegado à Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Rua nº - Bairro - Abre Campo– MG, CEP: , doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ ID \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº XX/XXX, Chamamento Público nº XX/XXX, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

---

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento constitui-se na prestação de serviços para confecção de prótese dentárias, conforme especificações contidas no Edital da Licitação nº 028/2024 e seus anexos.

---

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-Os serviços serão prestados em dias e locais a serem definidos pela secretaria de saúde do município, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2-Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará especificamente o procedimento/consulta autorizado a ser realizado.

2.3-Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos serviços, o Credenciado deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

2.4-Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5-Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada Credenciado poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

2.6-O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

2.7-A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.

2.8-Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de procedimentos poderá ser dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa, e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

---

3.1. O Credenciado obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) Fornecer o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo De Credenciamento, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.

c) Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor;

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo De Credenciamento, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

e) Comunicar imediatamente ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências;

f) Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado;

g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Termo De Credenciamento;

h) Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido;

i) Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos;

j) Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo Termo De Credenciamento.

k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos

serviços objeto deste Termo De Credenciamento, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo De Credenciamento e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;

l) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Credenciante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.

3.2.A Credenciada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo De Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

3.3.O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.4.O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

3.5.A prestação dos serviços (produção) deverá ser via sistema informatizado que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.O Credenciado deverá ter ciência que o valor recebido pela consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente e sem o acréscimo de valor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou ao paciente.

3.7.A Credenciante obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- a) Designar funcionário para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
- b) Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Termo De Credenciamento, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da Credenciante.
- c) Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.
- d) Assegurar ao Credenciado o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- e) Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do Termo De Credenciamento.
- f) Intervir na execução do Termo De Credenciamento, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- g) O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio do fiscal e do gestor do contrato, os quais serão designados no próprio documento instrumento contratual celebrado pelo Município. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

4.2. A Credenciada obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do Termo De Credenciamento. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da Credenciante

4.3. O gestor ou fiscal deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada
- b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;
- c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prótese Total Mandibular	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00
2	Prótese Maxilar	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível com armação metálica	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível com armação metálica	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00

5.2 - O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 547.404,00 ( Quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais).**

5.3. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

5.4. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.6. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do sistema de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização dos serviços.

5.7. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o vigésimo quinto dia (25) de cada mês.

5.8. O Credenciado deverá ter ciência que o valor recebido pela consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente e sem o acréscimo de valor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou ao paciente.

5.9. O Credenciado deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados após a requisição por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo/MG, tendo como prazo máximo para a entrega da Nota Fiscal o dia 29, às 14:00 horas, do mês de referência.

5.10. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

5.11. O atraso na entrega da nota fiscal de serviços prestados acarretará, conseqüentemente, no atraso do pagamento pelos serviços prestados, podendo ocorrer o pagamento somente no mês posterior ao regularmente previsto.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

6.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo/MG preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail, podendo, ainda, ser entregue a via física no setor de compras do município.

6.1.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do TERMO DE CREDENCIAMENTO e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo De Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

### **CLÁUSULA SETIMA– DO REAJUSTE**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

7.1. Os preços serão definidos por acordo entre as partes, mediante processo de repactuação, observando-se sempre os valores de mercado.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item 9.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

---

### **CLÁUSULA DECIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, fica designado a Sr<sup>a</sup> Daniela da Silva Reis de Paula, como fiscal do contrato, e a Sr<sup>a</sup> Gelma Maria Soares Silva Santana, como gestora do contrato.

10.2 Os designados fiscal e gestor do contrato serão responsáveis por assegurar a execução fiel do contrato, em conformidade com os termos estabelecidos, bem como por zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos acordados.

---

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

---

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

---

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

IV) Multa: moratória de 0,5. % (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo De Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo De Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo De Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, no que couber.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

13.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo De Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

---

13.1. O Termo De Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do Termo De Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do Credenciado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Termo De Credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

13.4. O Termo De Credenciamento será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme elemento de despesa:

02.006.2139.15000000000.339039 - Ficha 210;

02.006.2139.16000000000.339039 – Ficha 211;

02.006.2139.16210000000.339039 – Ficha 212.

---

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

---

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

---

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo De Credenciamento, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo De Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

---

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

---

18.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

---

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

---

19.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo De Credenciamento serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de Abre Campo /MG. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Abre Campo– MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Setor de Licitações,

DADOS CADASTRAIS		
Nome Pessoa Jurídica:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	
Nome do Preposto:		
CPF do Preposto:	Email do Preposto:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS**, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 028/2024 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

**DECLARA, para os devidos fins:**

- QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Abre Campo/MG, Estado de Minas Gerais.
- QUE conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.
- QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- g) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 11/2024, acatando-as em sua totalidade;
- h) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- i) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- j) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital;
- l) A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado